DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT

PROCESSO Nº 2021/637766
CONVÊNIO Nº 15/2022

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ENCARGOS, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP E O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA A "CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE INTEGRAÇÃO RODOVIÁRIA, NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI, NESTE ESTADO", CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

Pelo presente instrumento de **CONVÊNIO**, de um lado o **ESTADO DO PARÁ,** por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS,** com sede na Travessa do Chaco, nº 2158, Marco, CEP 66.093-542, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) n. º 03.137.985/0001-90, doravante denominada **SEDOP**, representada por seu Secretário de Estado, o senhor **BENEDITO RUY SANTOS CABRAL**, brasileiro, engenheiro, portador do CPF nº 135.894.742-20, RG nº 2232996-SSP/PA, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, Condomínio Cidade Jardim I, 5955, Rua Camélia, 2B 31, Parque Verde, CEP 66.635-912, na cidade de Belém/PA, e, de outro, o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI,** através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede localizada na Tv. Teodorico Martins de Lima, 100 - Igarapé-Miri, PA, 68430-000, no Município de Igarapé-Miri, neste Estado, inscrita no CNPJ nº 05.191.333/0001-69, representada por seu Prefeito, o senhor **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, portador da carteira de identificação nº 3922571 SSP/PA e CPF nº 123.643.122-72, residente e domiciliado, Rua Lauro Sodré nº204 Centro, CEP: 68430-000, **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este **CONVÊNIO**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/1993, na Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, no Decreto Estadual n.º 733/2013 e na Portaria Interministerial CGU/MF/MP 424/2016, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem por objeto a **"CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE INTEGRAÇÃO RODOVIÁRIA, NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI, NESTE ESTADO"**, através do repasse de recursos financeiros e estabelecimento de bases gerais de mútua cooperação entre o **ESTADO DO PARÁ,** através da **SEDOP** e o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL,** de acordo com o plano de trabalho, especificações e planilhas que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Filipe Marques (Lei 11.419/2006)
EM 06/04/2022 11:17 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8328106DC553FDDD.6A68C97E26609154.7A40D08D3BE7BC54.3737CEEA1D923580

Identificador de autenticação: F1812E0.A160.796.35EE6EC80CAF3CFEC4
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2021/637766 Anexo/Sequencial: 128

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTÍCIPES:
I – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA SEDOP

a) Transferir à **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI** a importância de **R$ 2.501.017,56 (dois milhão quinhentos e um mil dezessete reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme especificações e planilhas que passam a fazer parte integrante deste convênio.
b) Aprovar as especificações técnicas do objeto deste Convênio;
c) Analisar e aprovar a prestação de contas parcial e/ou final dos recursos transferidos por força deste Convênio.
d) Monitorar, acompanhar e fiscalizar o Convênio, avaliando a execução e os resultados;
e) Designar o **engenheiro RUI GUILHERME CARNEIRO BENTES, MATRÍCULA 6718/1**, através de Portaria publicada no IOE, para, em conjunto com a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI, empreender todos os esforços e ações necessárias para o alcance dos objetivos deste Convênio, devendo ao final emitir laudo conclusivo.

II – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

a) Responsabilizar-se pela execução e fiscalização dos trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando os prazos e custos, em conformidade com a legislação;
b) Responsabilizar-se pela aplicação dos recursos para execução do objeto deste Convênio, tendo como suporte financeiro os recursos repassados;
c) Realizar procedimento licitatório, contratação e obrigações decorrentes, observando estritamente as normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93;
d) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar, através do Engenheiro designado pela prefeitura, as ações relativas à execução deste Convênio em conjunto com a SEDOP;
e) Avaliar os resultados dos trabalhos realizados pela empresa contratada, sugerindo alterações, caso necessário;
f) Responsabilizar-se pela consecução do objeto e fornecer à SEDOP, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação da execução.
g) Promover a abertura de conta bancária específica vinculada ao Convênio, para movimentar os recursos financeiros, que deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública estadual, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou/ e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em titulo da divida pública, quando utilização estiver prevista para prazos menores.
h) Utilizar os recursos recebidos, exclusivamente, para os fins estabelecidos no Convênio, vedada a sua utilização após o período de sua vigência;
i) A convenente deverá requerer, previamente, a utilização de eventual receita oriunda dos rendimentos da aplicação financeira;
j) Exigir e fazer constar o registro do número do convênio em todos os documentos e comprovantes de despesas;
k) Manter registros, arquivos e controles contábeis e específicos para os dispêndios relativos ao Convênio;
l) Havendo saldo financeiro remanescente, o valor deverá ser devolvido à SEDOP, no prazo improrrogável de 30 dias a contar da extinção do convênio, nos termos do artigo 116, §6º, da Lei Federal 8.666/93;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Filipe Marques (Lei 11.419/2006)
EM 06/04/2022 11:17 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8328106DC553FDDD.6A68C97E26609154.7A40D08D3BE7BC54.3737CEEA10923580

Identificador de autenticação: F1812E0.A160.796.35EE6EC80CAF3CFEC4
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2021/637766 Anexo/Sequencial: 128

m) Depositar o valor a que se comprometeu a título de **CONTRAPARTIDA**, conforme cronogramas de desembolso em anexo.
n) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após a sua execução;
o) Prestar contas dos recursos transferidos pela SEDOP.

CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização técnica serão realizados por funcionários da SEDOP e da PREFEITURA MUNICIPAL até a conclusão do objeto do presente Convênio.
Cabe à convenente permitir o livre acesso de servidores da SEDOP, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e controle.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES

As condições estabelecidas no presente Convênio poderão ser alteradas mediante proposta dos partícipes por mútuo consentimento, devidamente justificada, a ser apresentada antes do término de sua vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, por meio da celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

O valor global do presente convênio importa em **R$ 2.632.650,06 (dois milhões seiscentos e trinta e dois mil seiscentos e cinquenta reais e seis centavos)**, sendo que o valor de **R$ 2.501.017,56 (dois milhões quinhentos e um mil dezessete reais e cinquenta e seis centavos)** será repassado pela SEDOP, sendo a 1º e 2º parcelas, no valor de R$ 750.305,27 (setecentos e cinquenta mil trezentos e cinco reais e vinte e sete centavos) cada; e a 3º e 4º parcelas, no valor de **R$ 500.203,51** (quinenhtos mil duzentos e três reais e cinquenta e um centavos)cada, e será depositado, pela Convenente, a título de contrapartida, o valor de **R$ 131.632,50 (cento e trinta e um mil seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**, sendo a 1º e 2º parcelas, no valor de R$ 39.489,75 (trinta e nove mil quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos)cada, e a 3º e 4º parcelas, no valor de R$ 26.326,50 (vinte e seis mil trezentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos) obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta bancária específica para a execução do convênio, em conformidade com os prazos e valores estabelecidos no cronograma de desembolso, sendo vedadas, na aferição da contrapartida financeira, as receitas provenientes da aplicação financeira do recurso repassado pela SEDOP.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Filipe Marques (Lei 11.419/2006)
EM 06/04/2022 11:17 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8328106DC553FDDD.6A68C97E26609154.7A40D08D3BE7BC54.3737CEEA1D923580

Identificador de autenticação: F1812E0.A160.796.35EE6EC80CAF3CFEC4
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2021/637766 Anexo/Sequencial: 128

A contrapartida deve ser aportada proporcionalmente, de acordo com o cronograma de liberação das parcelas de recursos estaduais do convênio.
Fica condicionada a liberação do valor a ser repassado pela SEDOP ao depósito prévio do valor da contrapartida, nos termos acima expostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS

Os Recursos Financeiros necessários à execução deste Convênio estão assegurados por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SEDOP: 07.101.15.121.1508.8890 444042 0101/0301/0106/0306, conforme 2022NE00496
PREFEITURA: 15.451.0016.1017 449051 1520

CLÁUSULA OITAVA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos financeiros será feita de acordo com a cláusula sexta, sendo que a liberação da 2º e demais parcelas, fica condicionada a aprovação da prestação de contas daquela recebida anteriormente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
É vedado à **PREFEITURA MUNICIPAL** transferir os recursos recebidos a qualquer órgão e/ou conta não vinculada ao Convênio, mesmo que a título de controle, bem como a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que incluam, tolerem ou permitam qualquer hipótese prevista no artigo 52, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 e artigo 7º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 733/2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
Os recursos transferidos para consecução do objeto deste Convênio serão mantidos em conta bancária específica, sendo somente permitidos saques para o pagamento de despesas previstas neste Convênio e expressamente vedada a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias, nos termos do artigo 7º, inciso IV, *h,* do Decreto Estadual 733/2013.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **PREFEITURA MUNICIPAL** deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos **diretamente à SEDOP (**inclusive os relatórios de execução físico-financeira), **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias,** contados da data do término da vigência deste Convênio ou antes do seu término, se o objeto já estiver sido executado, observada nos termos do artigo 141, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, e salvaguardada a obrigação de prestação parcial de contas.

Identificador de autenticação: F1812E0.A160.796.35EE6EC80CAF3CFEC4
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2021/637766 Anexo/Sequencial: 128

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Filipe Marques (Lei 11.419/2006)
EM 06/04/2022 11:17 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8328106DC553FDDD.6A68C97E26609154.7A40D08D3BE7BC54.3737CEEA10923580

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA OU RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, face o que dispõem o § 5º do art. 28 da Constituição Estadual e a Resolução n.º 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado, correndo as despesas por conta da SEDOP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belém/PA, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado, competente para dirimir todas as dúvidas e apreciar as questões decorrentes da execução destas avenças que não puderem ser solucionadas por entendimento direto entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre os convenentes. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias, para os devidos fins.

Belém/PA, 04 de abril de 2022.

BENEDITO RUY SANTOS CABRAL
SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
CONCEDENTE

ROBERTO PINA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI
CONVENENTE

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Filipe Marques (Lei 11.419/2006)
EM 06/04/2022 11:17 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8328106DC553FDDD.6A68C97E26609154.7A40D08D3BE7BC54.3737CEEA1D923580

Identificador de autenticação: F1812E0.A160.796.35EE6EC80CAF3CFEC4
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2021/637766 Anexo/Sequencial: 128

DIÁRIO OFICIAL Nº 34.921, DE 05 DE ABRIL DE 2022

CONVÊNIO

EXTRATO DO CONVÊNIO NO 15/2022

PARTES:

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/0001-90

Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri – CNPJ 05.191.333/0001-69

OBJETO: Construção de Terminal de Integração Rodoviária, no Município de Igarapé-Miri, neste Estado.

VIGÊNCIA: 05/04/2022 a 05/04/2023

VALOR GLOBAL: R$ 2.632,650,06

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA:

SEDOP: 07.101.15.121.1508.8890 444042 0101/0301/0106/0306, conforme 2022NE00496

PREFEITURA DE IGARAPÉ-MIRI : 15.451.0016.1017 449051 1520

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 04/04/2022

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS: Roberto Pina Oliveira

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Benedito Ruy Santos Cabral

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Protocolo: 780869

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Filipe Marques (Lei 11.419/2006)
EM 06/04/2022 11:17 (Hora Local) - Aut. Assinatura: B3DEBC118123256B.C8662B7BC99B8765.BAD9C5E3B1FA8CE2.FC2AF24FC37BFB90